



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 826/07)  
(VEREADORES CELSO JATENE – PR E GILSON BARRETO – PSDB)

Dispõe sobre a utilização das áreas públicas municipais, particularmente as destinadas às unidades educacionais, por grupos de escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As áreas públicas municipais, tais como os parques e os centros esportivos, e particularmente os destinados às unidades educacionais, poderão ser utilizadas, em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares, para a realização de atividades desenvolvidas por grupos de escoteiros ou bandeirantes filiados à União dos Escoteiros do Brasil ou à Federação de Bandeirantes do Brasil.

Parágrafo único. Não é necessário que o grupo de bandeirantes ou escoteiros seja formado por alunos da rede municipal de ensino para utilizar-se dos espaços das unidades educacionais, na forma desta lei.

Art. 2º A utilização das áreas públicas, nos termos desta lei, dependerá de requerimento dos grupos oficiais de escoteiros ou bandeirantes, diretamente aos titulares do órgão no qual pretendam desenvolver suas atividades, detalhando horários e seus programas de trabalho, para fins de avaliação e autorização pertinente.

§ 1º A unidade é responsável pelo fornecimento da infraestrutura regular do local, tal como energia elétrica, água, limpeza e segurança.

§ 2º A utilização requerida será concedida sempre que possível, devendo a recusa ser formalmente justificada.

Art. 3º A utilização da área será sempre a título precário, sem cobrança de preço público, nos termos do § 4º ou do § 5º do art. 114 da Lei Orgânica do Município, conforme o caso, ficando o grupo beneficiário responsável pela conservação e manutenção dos espaços cedidos durante a realização de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

suas atividades, bem como por eventuais despesas extraordinárias que possam delas se originar.

Parágrafo único. A portaria de autorização ou o termo de permissão respectivo estabelecerão as regras específicas de utilização da área e as hipóteses de revogação ou cassação da cessão.

Art. 4º Aplica-se esta lei, no que couber, à utilização das áreas ocupadas por clubes da comunidade, hipótese em que a apreciação do pedido caberá ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ouvida, previamente, a diretoria do clube.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/rnb